LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei nº 1.101, de 09 de setembro de 1997 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 1.101, de 09 de setembro de 1997, que institui normas para a exploração do comercio ambulante no Município de São Lourenço do Oeste/SC, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º.....
.....
.....
.....

§ 3º O vendedor ambulante que não possuir licença do Município para exercício de sua atividade, além da multa pela falta de alvará, sofrerá a apreensão dos artigos em comercialização, até que efetue a regularização de seu alvará.

§ 4º A multa que se refere o parágrafo anterior será de 06 (seis) UFRM e terá seu valor dobrado em caso de reincidência.

§ 5º Os artigos apreendidos, de natureza não perecível, permanecerão depositados pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 6º Depois de findo o prazo previsto no § 5º, os artigos serão destinados a doação para as Escolas Municipais ou entidades beneficentes do Município". (NR)

Art. 2º As demais disposições necessárias para a efetiva fiscalização, autuação e apreensão, serão regulamentadas por decreto.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal